



Resolução – CsU nº 036/ 2007. Ad Referendum

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 400/2007

Dispõe sobre a convalidação dos estudos dos graduados na complementaridade do curso de Ciências - Licenciatura de 1ª Grau para Matemática Licenciatura Plena, realizados na UnU de Formosa de janeiro de 2006 a janeiro de 2007.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1 - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº. 9.394/96 de 26/12/1996 que em seu art. 62 descreve como requisito para atuação na educação básica a formação de docentes em curso de licenciatura, de graduação plena;

2 - que a UnU de Formosa ofereceu o curso de Ciências – Licenciatura Curta de 1987 a 2001, quando já extinto pela LDB e anteriormente ao credenciamento da Universidade Estadual de Goiás por meio do Decreto nº 5.560 de 01/03/2002, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/03/2002;

3 - que a Diretora Educacional da UnU de Formosa encaminhou, através do Ofício nº. 100/05 de 19/09/2005, o Projeto Pedagógico de Plenificação do Curso de Ciências - Licenciatura Curta para Licenciatura Plena em Matemática com currículo pleno de acordo com a legislação;

4 - que o processo atende aos requisitos dispostos nos Pareceres nº: CNE/CP CNE/CES 431/98, CNE/CES 25/2002 e a Resolução CNE/CES 02/99, que descrevem que a plenificação de licenciatura curta depende, entre outros quesitos, de um currículo pleno proposto para a Licenciatura Plena, com explicitação da complementaridade em relação ao currículo anterior;

5 - a Resolução CsU nº 063/2005, de 15/12/2005 que aprovou o Projeto Pedagógico de plenificação do curso de Ciências - Licenciatura de 1ª Grau para Licenciatura Plena em Matemática, de janeiro 2006 a janeiro de 2007, com a carga horária total de 1.400 horas/aula;

6 – o voto de aprovação da Conselheira Relatora, como consta no item “b” do Parecer CEE nº 85/2003, que originou a Resolução 55/2003 do CEE, a qual delega competência à Universidade Estadual de Goiás de deliberar mediante apreciação de seus órgãos colegiados, sobre todas as irregularidades e/ou pendências nos seus cursos de graduação, originadas anteriormente ao Credenciamento desta Universidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

7 – a Resolução CsA/UEG nº 28/2007 aprovada na 91ª Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade, de 13 de setembro de 2007, que convalida os estudos dos graduados na complementaridade do curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau para Matemática Licenciatura Plena, realizados na UnU de Formosa, de janeiro de 2006 a janeiro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar Ad Referendum a convalidação dos estudos realizados pelos graduados no curso de Ciências - Licenciatura de 1ª Grau para Matemática Licenciatura Plena, realizados de janeiro de 2006 a janeiro de 2007, com 1.400 horas/aula, na Unidade Universitária de Formosa para fins de comprovação dos estudos.

Parágrafo Único. A complementaridade de estudos para Matemática Licenciatura Plena será apostilada no verso do diploma do curso de Ciências - Licenciatura de 1ª Grau.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e Cumpra-se.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, EM ANÁPOLIS,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.**


Prof. Luiz Antonio Arantes
Reitor